

LEI Nº 839/2013

DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.

*Dispõe sobre a criação e regulamentação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão colegiado e autônomo, integrante do Sistema Municipal de Meio Ambiente, de caráter deliberativo, consultivo, normativo referentes à gestão ambiental municipal e à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente tem por finalidade:

I – Contribuir para a formação, a atualização e o aperfeiçoamento de políticas e programas municipais de meio ambiente e desenvolvimento sustentável;

II – Promover, no âmbito de sua competência, a regulamentação da legislação para implementação da política municipal de meio ambiente;

III – Deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à qualidade de vida;



- IV – Assessorar, estudar e propor a instâncias superiores do Poder Executivo Municipal, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais;
- V – Manter o intercâmbio entre as entidades públicas, privadas e a sociedade civil.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá observar no desempenho de suas atividades as seguintes diretrizes:

- I – Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II – Participação da sociedade civil;
- III – Compatibilização com as políticas de meio ambiente nacional e estadual;
- IV – Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo federal, estadual e municipal;
- V – Continuidade e modernização da gestão ambiental municipal;
- VI – Informação e divulgação de dados e ações ambientais;
- VII – Prevalência do interesse público sobre o privado;
- VIII – Fomento a iniciativas de melhoria e preservação do meio ambiente;
- IX – Estímulo à educação ambiental.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 4º.** Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente compete:

- I – Contribuir e propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente à luz do conceito de desenvolvimento sustentável;
- II – Participar dos estudos e da elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais e específicos de desenvolvimento municipal;





- III – Manifestar-se quando requerido acerca de projetos de lei de relevância ambiental ou sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e organização do meio ambiente urbano e rural;
- IV – Propor subsidiariamente o mapeamento de áreas e atividades utilizadoras de recursos naturais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- V – Subsidiariamente avaliar, definir, propor e estabelecer normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, observada a legislação federal e estadual;
- VI – Estabelecer diretrizes, normas técnicas, critérios e padrões relativos ao controle da poluição, à manutenção da qualidade do meio ambiente e à produção ambiental;
- VII – Fixar critérios para a declaração de áreas críticas, saturadas ou em via de saturação;
- VIII – Estabelecer, em complemento a legislação federal, normas de utilização relativas às unidades de conservação e às atividades que possam ser desenvolvidas na área de entorno;
- IX – Propor e colaborar na definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;
- X – Recomendar ações, programas e projetos que visem a melhoria da qualidade do meio ambiente;
- XI – Apresentar sugestões para a reformulação da legislação municipal no que concerne às questões ambientais;
- XII – Recomendar estudos e pesquisas sobre temas de interesse da política ambiental;
- XIII – Propor e incentivar a execução de atividades voltadas a educação ambiental, bem como de campanhas destinadas a conscientização da sociedade acerca dos principais problemas do município;



- XIV – Examinar e aprovar estudos prévios de impacto ambiental (EPIA) e relatórios de impacto ambiental (RIMA), após o parecer técnico da SEMMA;
- XV – Sugerir critérios para elaboração do zoneamento ambiental municipal;
- XVI – Criar e extinguir câmaras técnicas, conforme sua necessidade de trabalho;
- XVII – Aprovar termos de referência elaborados pela SEMMA, quanto ao procedimento de licenciamento ambiental;
- XVIII – Analisar e deliberar, em última instância administrativa, a aplicação de penalidades administrativas referentes a autos de infração lavrados pelo órgão ambiental municipal em decorrência do descumprimento da legislação urbanística e ambiental;
- XIX – Realizar visitas e inspeções em quaisquer atividades, instalações e empreendimentos autorizados ou clandestinos em funcionamento no Município de Paragominas;
- XX – Avaliar a implementação da política ambiental no município;
- XXI – Elaborar, discutir, aprovar e avaliar anualmente o Plano de Ação Ambiental Integrado da SEMMA;
- XXII – Convocar audiências públicas;
- XXIII – Analisar e aprovar trimestralmente as contas do FOMAM;
- XXIV – Elaborar o seu regimento interno.

§1º. O Plano de Ação Ambiental Integrado é documento que será elaborado a cada quatro anos, com ampla participação dos órgãos públicos municipais e da sociedade civil, contendo os temas centrais, políticas e programas ambientais prioritários para o Município, incorporando as preocupações sociais em relação a qualidade ambiental e ao uso sustentável dos recursos





naturais, indicando objetivos a serem alcançados na gestão ambiental pelos órgãos envolvidos.

§2º. O Plano de Ação Ambiental Integrado será revisado ou atualizado anualmente, por um grupo de trabalho constituído para esse fim específico, sob a coordenação da SEMMA, ouvida a sociedade civil através de ampla divulgação nos meios de comunicação por um período mínimo de 15 dias, e submetido para aprovação na primeira reunião ordinária anual do COMDEMA, ocasião em que também será avaliado o cumprimento do plano anterior.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA terá composição paritária, com 16 (dezesseis) membros, sendo 8 (oito) representantes do Poder Público e 8 (oito) representantes de entidades da sociedade civil.

§1º. São representantes do Poder Público:

- I – 1 (um) representante da Secretária Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SEMMA
- II – 01 (um) representante da Secretária Municipal de Educação – SEMEC;
- III – 01 (um) representante da Secretária Municipal de Agricultura – SEMAGRI;
- IV - 01 (um) representante da SANEPAR – Agência de Saneamento de Paragominas;
- V - 01 (um) representante da Câmara Municipal dos Vereadores;
- VI - 01 (um) representante da Secretária Municipal de Urbanismo – SEMUR;
- VII - 01 (um) representante da Secretária Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA
- VIII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SEMS

§2º. São representantes da sociedade civil:



- I – 02 (dois) representantes de organizações não-governamentais – ONG's, que desenvolvam atividades no Município de Paragominas, com tradição na defesa do meio ambiente e que estejam em regular funcionamento há mais de dois anos;
- II- 01(um) representante da UMAMP – União Municipal das Associações de Bairros de Paragominas;
- III – 01(um) representante de instituições de ensino ou de pesquisa sediada no Município de Paragominas;
- IV - 01(um) representante do setor produtivo local;
- V - 01(um) representante do setor comercial;
- VI - 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VII - 01(um) representante da O.A.B. Paragominas;

§3º. As entidades representativas do Poder Público e aquelas previstas no inciso I, II e IV do §2º deste artigo que compõem o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA deverão indicar, além do membro titular, também o suplente, o qual representará a instituição perante o Conselho na ausência do primeiro.

§4º. As demais entidades que compõem o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA devem indicar apenas um representante, sendo a vaga titular e a suplente ocupadas por instituições diferentes, a fim de permitir a maior participação da sociedade civil no colegiado.

§5º - A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, expedirá edital convocando as entidades da sociedade civil para indicarem os seus representantes, na ausência de indicação no prazo legal, poderá a mesma entidade indicar o titular e o suplente.

**Art. 6º.** O Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será o Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente e a função de



Secretário Executivo do Conselho será exercida por um membro da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único – O Secretário Executivo de que trata o *caput* será eleito pelos membros do Conselho.

**Art. 7º.** A indicação dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente ocorrerá da forma abaixo especificada:

- I – representantes do Poder Público (titular e suplente): através de ofício da instituição representada encaminhado à Secretaria Executiva do COMDEMA;
- II – representantes da sociedade civil (titular e suplente): através de ofício ou ata de reunião da instituição representada à Secretaria Executiva do COMDEMA;

§1º. Com o objetivo de tornar mais efetiva a participação, será observada pelas instituições para indicação dos membros representantes do COMDEMA o interesse de participação e a compatibilidade das atividades do indicado com aquelas desenvolvidas pelo Conselho.

§2º. O mandato dos representantes da sociedade civil no COMDEMA será de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua recondução, excetuando-se os casos em que as instituições serão escolhidas através de eleição, nos quais será realizado novo processo seletivo.

§3º. O processo de eleição das entidades representantes da sociedade civil obedecerá aos critérios e procedimentos estabelecidos por Resolução do COMDEMA.



**Art. 8º.** Os membros titulares e respectivos suplentes serão investidos na função por meio de Decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.

#### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA reunir-se-á ordinariamente na forma estabelecida em seu regimento e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente, a requerimento do Secretário Municipal de Meio Ambiente ou de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros titulares.

§1º. Na hipótese de haver requerimento para reunião do COMDEMA, nos termos do caput, o Presidente terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para fazê-lo, sendo que em caso de inércia deste poderá o próprio Secretário tomar as providências quanto à convocação.

§2º. As reuniões do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA serão realizadas com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros titulares ou, na ausência destes, dos respectivos suplentes, e suas deliberações serão por maioria simples.

§3º. As reuniões do COMDEMA serão públicas e, a critério do presidente, por iniciativa própria ou mediante solicitação de qualquer dos membros, será concedido direito à voz aos convidados por ventura presentes na reunião do conselho.

§4º. Por deliberação da maioria simples do COMDEMA ou, em casos urgentes e plenamente justificados, mediante determinação do Presidente, a





reunião do conselho poderá se dar em caráter privado quando o interesse público o exigir.

**Art. 10.** As atividades de secretaria do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA serão exercidas por servidores do Poder Executivo Municipal especialmente designados para tal.

**Art. 11.** O Poder Executivo Municipal prestará ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA o necessário suporte técnico, administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.


## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** O COMDEMA manterá com os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

**Art. 13.** O exercício da função de membro do COMDEMA não será remunerada, mas considerada como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo Único – Assegura-se ao Conselheiro isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.



**Art. 14.** O COMDEMA sempre que cientificado de eventuais agressões ambientais acionará a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SEMMA, para que sejam tomadas todas as medidas com vistas a apuração e responsabilização dos infratores.

Parágrafo Único: Nos casos do caput deste artigo o COMDEMA, através de qualquer de seus membros, poderá acompanhar e solicitar informações acerca da apuração das denúncias, bem como das diligências realizadas pela SEMMA, desde que não acarrete qualquer prejuízo a investigação.

**Art. 15.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

**Art. 16.** O suplente de Conselheiro será convocado na ausência do titular e nos seus impedimentos através de documento expresso ou por forma simplificada como email ou telefone.

§1º - O Conselheiro Titular quando estiver impossibilitado de comparecer às sessões, deverá informar o seu suplente para que este compareça à sessão.

§2º - Na ausência do titular o suplente poderá comparecer espontaneamente à sessão e participar da reunião, com direito a voto.

**Art. 17.** O Conselheiro deverá guardar sigilo profissional das matérias analisadas ou das informações que tenha acesso na condição de conselheiro, quando a lei não dispuser em contrário.

**Art. 18.** Em caso de infrações e/ou falta de decoro dos membros do Conselho será instaurado processo administrativo disciplinar contra o conselheiro.

**Art. 19.** O Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões anuais será afastado e o suplente assumirá imediatamente.





**Art. 20.** Em caso de instauração de Processo Administrativo instaurado contra conselheiro a Comissão formada por 03 (três) membros dentre os conselheiros e/ou suplentes terá o prazo de 30 dias, prorrogável por igual prazo para concluir o processo.

**Art. 21.** Ao processo administrativo disciplinar aplicar-se-á no que couber os dispositivos da lei municipal nº 422/87, com redação dada pela lei municipal nº 466/05.

**Art. 22.** O art. 54, da lei municipal nº 765/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54. As infrações à legislação ambiental serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, observados o rito estabelecido em Decreto do Poder Executivo Municipal e os seguintes prazos:

I – 20 (vinte) dias para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da data da ciência da autuação;

II – 30 (trinta) dias para a autoridade competente julgar o auto de infração, contados da data de sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou impugnação;

III – 20 (vinte) dias para o infrator recorrer da decisão condenatória ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, instância superior do Sistema Municipal de Meio Ambiente;

IV – 5 (cinco) dias para o infrator efetuar o pagamento da multa por ventura imposta com a redução de 40% (quarenta por cento), contados da data do recebimento da notificação informando a aplicação ou manutenção da mesma.

**Art. 23.** A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente coordenará o processo de escolha dos membros do COMDEMA, na primeira eleição.

**Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 257/2000 e suas alterações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas-PA. 12 de setembro de 2013.



**PAULO POMBO TOCANTINS**  
Prefeito Municipal de Paragominas

MARIO ALVES CAETANO  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos  
MARIA DAS GRAÇAS QUADROS M. SILVA  
Secretária Municipal de Administração e Finanças  
RENATO RODRIGUES CORDEIRO  
Secretário Municipal de Governo  
MARCOS ANTONIO A. DO AMARAL  
Secretário Municipal de Agricultura  
ODILSON ANTONIO SILVA PICANÇO  
Secretário Municipal de Urbanismo  
DYJANE CHAVES AMARAL  
Secretária Municipal de Assistência Social  
MOZIMEIRE P. DE SOUZA COSTA  
Secretária Mun. de Educação e Cultura  
FRANCISCO ANTONIO DA SILVA  
Secretário Municipal de Saúde  
ARMINDO FELIPE ZAGALO NETO  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Pref. Mun. de Paragominas
Protocolo Geral
nº. <u>MURAL</u>
Data: <u>12</u> / <u>09</u> / <u>13</u>
<u>Ednardo Rangel</u>
Funcionário